



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ASSIS MELO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.406, DE 2009

Dispõe sobre a regulamentação da
profissão de comerciário

Autor: Deputado **JOSÉ AIRTON CIRILO**

Relator: Deputado **ASSIS MELO**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do deputado José Airton Cirilo, tem o propósito de regulamentar a profissão de comerciário. Como consta de seu art. 1º, ele dispõe sobre o reconhecimento da profissão, regulamenta sua jornada de trabalho e dá outras providências. Nesse sentido, o art. 2º pretende estabelecer o reconhecimento da profissão de comerciário.

O art. 3º do projeto de lei em tela busca definir quem é o comerciário; de acordo com o texto, este seria todo trabalhador que exerça suas atividades nas empresas de comércio atacadistas e varejistas. Todos eles terão, se prevalecer a letra do art. 3º, jornada máxima de trabalho de comércio de seis horas diárias, respeitado o limite de trinta e seis horas semanais. O mesmo art. 4º, em seu § 1º, prevê que a abertura aos domingos ficará condicionada à celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho. No

parágrafo seguinte, o dispositivo pretende que os acréscimos de jornadas, diária ou semanal, nos limites da lei, estarão sujeitos ao adicional de 100 % (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Na sequência, o projeto de lei em debate, em seu art. 5º, pretende instituir o Piso Salarial Nacional para os empregados no comércio, e define tal limite mínimo como correspondente a duas vezes o valor de salário mínimo nacional.

O art. 6º da proposição em debate tem o propósito de instituir como data-base nacional unificada da categoria profissional dos comerciários o mês de outubro de cada ano, quando será promovida a recomposição salarial, as condições de trabalho e benefícios sociais.

O art. 7º busca estabelecer que outras condições não previstas na lei em que a proposição vier a se transformar serão regidas pelas demais normas trabalhistas que lhes sejam aplicáveis.

Por fim, o oitavo e último artigo busca definir a entrada em vigor da lei resultante na data da sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para deliberar nos termos do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Inicialmente foi designada relatora a dep. Vanessa Graziottin e, posteriormente, o dep. Jurandil Juarez; ambos, porém, devolveram a matéria sem manifestação.

Após ser arquivada nos termos do art. 105 do RICD, a matéria foi desarquivada em 16/02/2011, com base em requerimento de seu autor. Em 04/03/2011, tivemos a honra da designação para relatá-la.

A proposição tramita com apreciação conclusiva pelas comissões, no regime ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É de grande importância a proposição aqui relatada, pois são milhões os trabalhadores no comércio e milhões, também, as empresas comerciais. Não há, entre os quase seis mil municípios brasileiros, um único onde a atividade comercial não seja importante; aliás, creio que não há, em todo o Brasil, um bairro sequer onde a atividade comercial não seja de grande relevância.

Podemos ter alguma ideia da importância setorial com base na Pesquisa Anual do Comércio – PAC, realizada pelo IBGE, das quais a mais recente já publicada refere-se a 31/12/2008. De acordo com o resultados da PAC 2008, havia 1.525 mil unidades locais que exerciam a atividade de revenda de mercadorias no Brasil. Tais estabelecimentos pertenciam a 1.430 mil empresas comerciais, que geraram R\$ 1,5 trilhão de receita operacional líquida. Constatou-se que 8,2 milhões de pessoas estavam ocupadas nas atividades que compõem a pesquisa, em 31.12.2008, havendo sido pagos R\$ 83,1 bilhões em salários, retiradas e outras remunerações, ao longo do ano.

A mesma pesquisa nos informa, ainda, acerca do grande diferencial que existe dentro da atividade comercial. Assim, no comércio varejista, as empresas que, em 2008, mantinham ocupadas até 19 pessoas (97,6%) geraram os maiores valores de receita operacional líquida (42,0%), de valor adicionado (50,6%), de salários e outras remunerações (53,0%), além de empregarem o maior número de pessoas (62,9%). Já as empresas com 500 ou mais pessoas ocupadas (0,03%) participaram com 30,9% da receita, 26,1% do valor adicionado, 24,4% de salários, retiradas e outras remunerações e 16,5% das pessoas ocupadas no segmento.

Os dados apresentados são suficientes para caracterizar alguns aspectos da mais alta relevância, com relação ao comércio em nosso país. São eles a variedade, a grande quantidade de empresas e de pessoal empregado, o elevado valor de salários e retiradas geradas e ainda a presença da atividade em todo o território nacional. São também importantes os impostos gerados e, simplesmente, o fato de que é no comércio que as famílias – e as empresas – se abastecem; sem comércio, não há economia. Poderíamos, ainda, destacar a importância histórica do comércio em nossa nação, mas pretendemos abreviar este Voto, e concluí-lo rapidamente.

Dada toda a importância que tem o setor, consideramos inaceitável que a profissão do comerciário continue sem regulamentação. Estamos cientes de que existe hoje e sempre haverá muito a se debater, sobre detalhes da presente proposição. O mais central, acreditamos, é dar um norte aos milhões de brasileiros que vivem dessa atividade, apontando, também, para condições de trabalho mais favoráveis, a todas as categorias profissionais de nosso Brasil. Entendemos, assim, que o comércio pode e deve ser um parâmetro para a definição de condições justas de trabalho em todo o Brasil.

Pelas razões apresentadas, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6.406, DE 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **ASSIS MELO**

Relator